

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.945, DE 2013

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Autor:** Deputado LAERCIO OLIVEIRA

**Relator:** Deputado AUREO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que pretende transformar o crédito relativo à contribuição sindical em título executivo extrajudicial.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) para análise do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para examinar o mérito e a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, com regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva.

Na CTASP, a proposta foi aprovada com uma emenda, para diminuir de três para uma vez o número de comunicações postais a ser enviada ao devedor.

Nesta CCJC, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Como mencionado no relatório, a intenção da proposta é tornar o crédito relativo à contribuição sindical em título executivo extrajudicial. Atualmente, essa cobrança é feita por meio de ação de cobrança judicial.

Para tanto, são alterados os arts. 580, 605 e 606 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Preliminarmente, cabe observar que temos dúvida quanto ao despacho de tramitação exarado pela Mesa quanto ao presente projeto. Isso porque, a nosso ver, o assunto nele tratado não envolve competência de mérito desta CCJC, uma vez que não se trata de matéria relativa à direito processual. De qualquer forma, por uma questão de economia processual, procederemos à análise tal qual determinado pelo despacho de distribuição.

No que se refere à constitucionalidade, tanto o Projeto de Lei nº 5.945, de 2013, quanto a emenda aprovada pela CTASP observaram a legitimidade de iniciativa e a competência legislativa da União, conforme o disposto nos arts. 61, *caput*, e 22, inciso I, da Constituição Federal, respectivamente.

Do mesmo modo, o projeto em apreço, bem como a emenda aprovada na CTASP, estão adequados quanto aos aspectos relacionados à juridicidade.

A técnica legislativa das proposições em análise está em conformidade com o preceituado na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, salvo em relação à ementa, razão pela qual estamos apresentando uma emenda para adaptá-la aos termos da referida lei complementar.

Resta a análise do mérito. Nesse aspecto, estamos de acordo com o posicionamento adotado pela CTASP quando da apreciação da matéria. Com efeito, a transformação do crédito relativo à contribuição sindical em título executivo extrajudicial permitirá que essa cobrança seja feita com maior celeridade e, conseqüentemente, com maior efetividade.

Além disso, parece-nos razoável que haja apenas uma comunicação postal acerca do débito, tal como previsto na emenda aprovada na CTASP.

Cabe ressaltar que a alteração promovida na CLT pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, transformando a natureza da contribuição sindical compulsória em facultativa, não interferirá na modificação pleiteada neste projeto. Isso porque, em havendo inadimplência, a dívida será cobrada dos integrantes das categorias que porventura optem por continuar a recolher a contribuição.

Diante do exposto, posicionamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.495, de 2013, com a emenda anexa, e da emenda aprovada pela CTASP. No mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.495, de 2013, e da emenda aprovada pela CTASP.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado AUREO  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.945, DE 2013

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto:

“Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para transformar o crédito relativo à contribuição sindical em título executivo extrajudicial.”

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado AUREO  
Relator